

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 31 DISTRITO FEDERAL

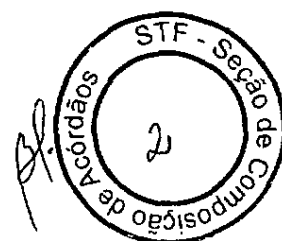
Trata-se de proposta de súmula vinculante por mim encaminhada, conforme decidido no julgamento plenário dos REs 349.703 e 466.343, entre outros precedentes, nos seguintes termos:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, a Confederação Nacional da Indústria manifestou-se favoravelmente à edição do verbete (fls. 11 e 55).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fl. 70).

[Handwritten signature]



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 31

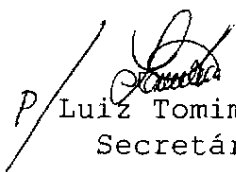
PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 25, nos seguintes termos: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 16.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


P/ Luiz Tomimatsu
Secretário